



Pelo Sr. Senador Fiscal ouvindo a Junta das Obras, se o julgar conveniente. Porto e Foz de Lameira 3 de Novembro de 1875

Em Câmara Municipal  
Suppõe a Junta,  
Porto 3 de Novembro 1875  
Antonio Leão

N.º 355

Deposito de 36:000  
Poboa  
Machados  
M.ª. M.ª

Diz Clemente Joaquim da Foz  
Guimarães Muroes, que V.ª. C.ª. em sessão

de 3 de Junho ultimo, lhe approvou o alçado junto para o prospecto de umas casas que trata de construir na Rua da Nova Alameda, em terreno que adquirio do extincto Convento de Monchique; tendo porem a ultima d'estas casas do lado do Monumento de confrontar, e fazer prospecto para o pequeno recinto que existe entre aquella rua, e o principio da rampa de Monchique, e conjuntamente com a casa immediata fazerem ambas tambem prospecto para a dita rampa de Monchique. O Supp.º submete agora a approvaçao de V.ª. C.ª. estes nos prospectos, para que V.ª. C.ª. se digno appro-

L.º 20  
586

N.º 1388

C. Ciencia no formingo est. No  
quanto á recargos no terreno, e  
que se refere não pode ser altera-  
do ficando o Sr. comitente permit-  
tindo abrir ponte para elle. Certo  
em La Maria D. D. de Novembro de  
1875.

Repy. Oliv.ª

Relat. do Sr. Municipal  
val os concédendo-lhe a devida licença; e outro  
~~Campo~~ ~~para~~  
sua solicitação para se lhe permitir, a exemplo  
do que V. Ex.ª tem permitido a outros em igual  
dade de circumstancias, o ajardinar e vedar  
com um gradil de ferro, aquelle allu-  
do recinto, sem prejuizo do gozo publico, e  
mediante as condições que V. Ex.ª entender ne-  
cessarias para garantir de futuro os direi-  
tos d'este Municipio; o que sendo, assim  
aformosearia muito aquelle local, e afastaria  
d'elle o estabelecimento que o Sup.ª deseja col-  
locar naquella primeira casa, um foco  
d'immundicias como agora está sendo.

P. a V. Ex.ª se digno

Porto, 28 d'Outubro  
1875

attender ao exposto,

Clemente J. de F.ª  
Governor

e deferir como se  
requer.

C. N. M.ª

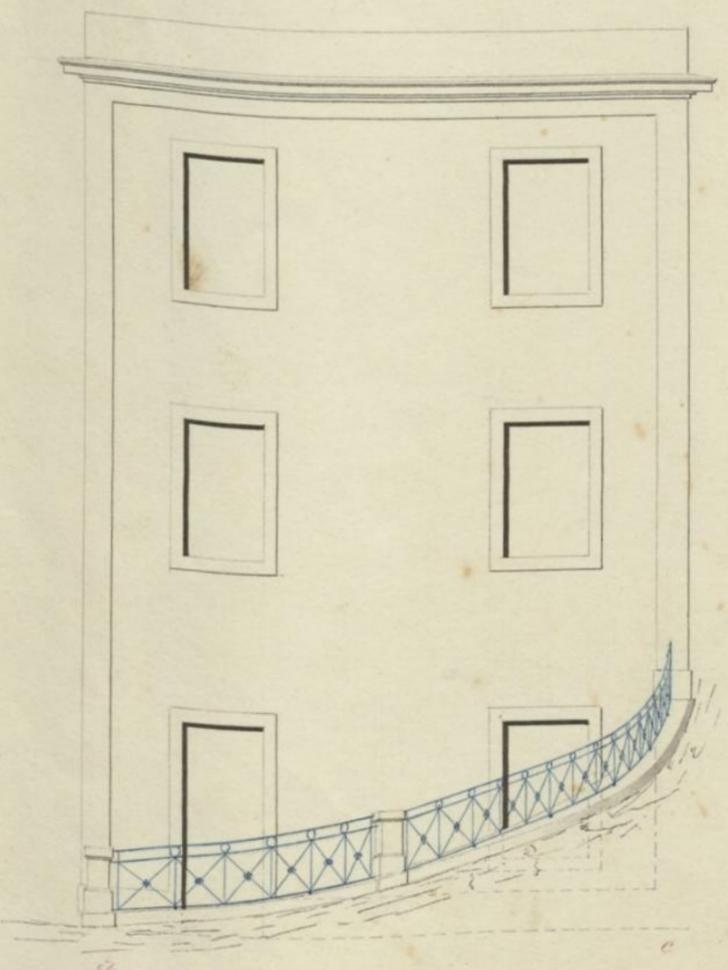
Apparato. Porto em Janeiro 18 de Maio  
de Junho de 1875.

Quem Repre. Municipal

Arqueto

Reitor

Phin

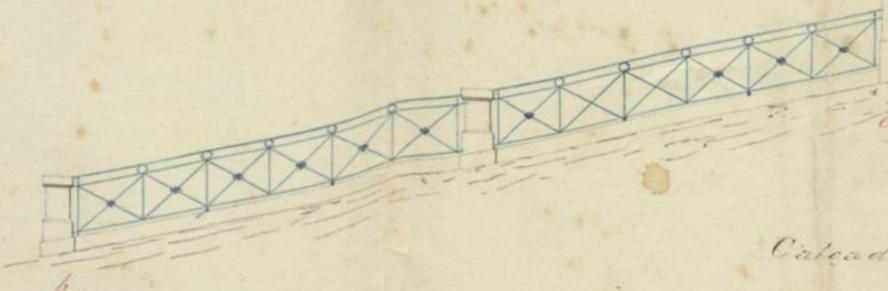


Lado do Nascente

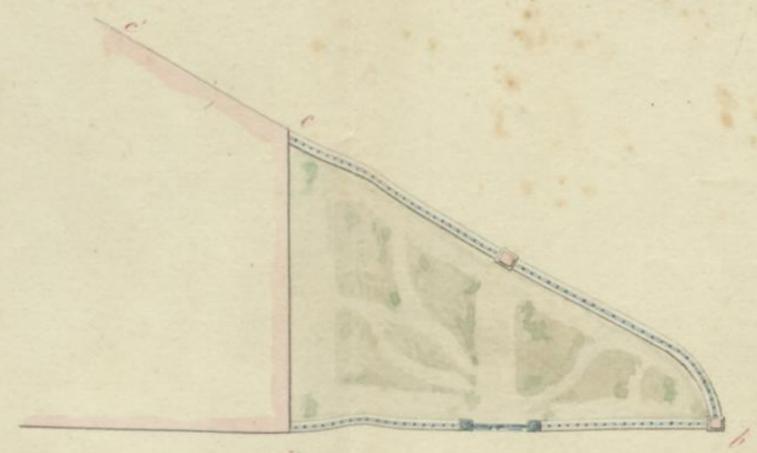
Escala p. a planta 1:1000



Lado da rua da Nova Alfândega



Catçada do Monchique



Planta do pequeno recinto que se pretende ajardinar.

Escala p. os alçados 1:100

Arqueto  
Reitor  
Phin



O requerente Clemente Joaquim da  
Fonseca Guimarães e Herreiros, tem ap-  
provado por V. Ex.ª em Sessão de 3 de  
Julho ultimo, o Alvará para o proprie-  
tário das terras que pretende mandar  
construir no terreno que adquiriu do  
extincto Convento de Monchique, e  
fazer com a terra da nova e lha  
dega.

Os primeiros e segundos destas terras do  
Lado do Alentejo, tem também de  
comparar com o pequeno recinto  
publico que fica contiguo aquelle ter-  
reno do requerente, pelo dito lado do  
Alentejo, e com o Calçada de Monchi-  
que. O mesmo requerente para estes  
dois lados apresenta agora a com-  
paração de V. Ex.ª os novos Alvarás,  
e quizes a Junta d'obras entender

preço, por que elle possa agora ser ali-  
ciado ao requerente.

Com auctoridade resolvi como  
bem julgar.

Petro Paes do Concelho 11  
de Novembro de 1775.

Agnello Joze Moura  
Joze Luiz do Sene  
Pedro de Oliveira

P. de S.  
Pedro de S. Coquet  
10. de Feb.  
1775

angas, quando esse mesmo recinto se  
 não vede em condições de evitar  
 esses abuzos, entende a Junta de  
 Obras poder-se permitir esse com-  
 cesso, mas antes parece <sup>(+the)</sup> expi-  
 a Junta, que melhor servirá a Co-  
 a alienação desse terreno por uma  
 vez ao mesmo requerente, por isso  
 que de tal alienação nenhum propo-  
 zo pôde provir ao publico, como  
 V. Ex.<sup>a</sup> em acto de victoria, se tanto  
 entender poderá verificar, com  
 a conclusão poram de não se edifi-  
 car nelle, e se por ventura V. Ex.<sup>a</sup>  
 de futuro oucer de se mesmo ter-  
 rano para algum melhoramento  
 publico, o que não é muito para  
 presumir attenta as obras con-  
 stitues, se ha de ha pelo mesmo

estarem no caso de serem approvados,  
sugere tambem se elle requerente, o dis.  
posto nos Decretos Municipiaes  
pues em vigor, e o deposito da  
quantia de trinta e seis mil reis.

E pelo que se perta a' presenca  
do dito requerente, tendo-se a  
verdadem com um gradil de ferro  
e a jurdica esse pequeno recinto,  
de barros das condicoes que V. Ex.  
entender imponha, por do  
assim esse mesmo recinto a  
salvo dos insultos e das im-  
municias e a buxas de que cou-  
tamente esta sendo depositado,  
e que viviao de certo a prejudicia-  
o estabelecimento que o requiren-  
te tem a intenção assentar no pavil-  
mento de terra d' aquellas duas